



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI Nº 1.526/2020

Dispõe sobre o incentivo estadual ao uso de energia fotovoltaica de luz solar em face da agricultura no estado da Paraíba. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

A lei de iniciativa parlamentar que institui diretrizes gerais para a realização de políticas públicas, especialmente quando não criarem despesas imediatas, bem como deixarem ao crivo do Poder Executivo sua regulamentação em momento oportuno e conveniente, não é incompatível com as normas constitucionais, **devendo ser aprovada nesta Comissão.**

AUTOR: Deputado Dr. Taciano Diniz

RELATOR(A): Dep. Ricardo Barbosa

P A R E C E R Nº 021 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 1.526/2020** de autoria do Excelentíssimo Deputado *Dr. Taciano Diniz*, o qual **trata de campanha de incentivo ao uso da energia fotovoltaica.**

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor *Deputado Dr. Taciano Diniz* é extremamente nobre, uma vez que, através da instituição de campanha de incentivo ao uso da energia fotovoltaica, as pessoas em terão facilitado o acesso a esta energia renovável, o que torna esta matéria extremamente relevante para a sociedade.

Cabe a esta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um **controle prévio de constitucionalidade** dos projetos de lei no âmbito da competência estadual.

No que diz respeito a **constitucionalidade formal da proposição**, temos que é permitido ao Deputado Estadual apresentar projetos de Lei que versem sobre desenvolvimento e inovação, conforme art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

Ademais, a lei de iniciativa parlamentar que se atém a instituir **diretrizes gerais para a realização de políticas públicas**, especialmente quando não criarem despesas imediatas e deixarem ao crivo do Poder Executivo sua regulamentação em momento oportuno e conveniente, **não é incompatível com as normas constitucionais**, devendo ser aprovada.

Acerca da **constitucionalidade material**, nos termos do inciso V do art. 23 da CF, “*É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*” “*proporcionar os meios de acesso à tecnologia*”.

Conforme entendeu o **STF no Mandado de Segurança nº 26.547**, “a outorga de competência expressa a determinado órgão estatal importa em deferimento implícito, a esse mesmo órgão, dos meios necessários à integral realização dos fins que lhe foram atribuídos”. Neste sentido, se é da competência constitucional dos Estados proporcionar os meios de acesso à tecnologia, o ente federativo poderá usar dos meios necessários para a execução desta competência, sendo possível a edição de leis neste sentido.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



Ainda, é importante esclarecer que, nos termos do art. 218, da Constituição Federal, o “Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.”.

Assim, entendemos que, por seguir as regras contidas na CF/88, notadamente o dever do Poder Público de facilitar o acesso à tecnologia, esta proposição deve ser admitida nesta Comissão de Constituição e Justiça, pois **é constitucional**.

Nestas condições, opino, seguramente pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.526/2020** e pugno pela sua regular tramitação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.526/2020, pugnando pela sua regular tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. Delegado Wallber Virgolino
MEMBRO


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

